



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO Nº 002/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
(CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS)**

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 11.362.779/0001-01, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, 240, centro, Camutanga/PE, por intermédio da Comissão de Contratação, constituída pela PORTARIA 305/2025 de 02 de maio de 2025, torna pública a abertura de procedimento de CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(S), nos termos da Lei nº 14.133/21, do Decreto Federal nº 21.981/32 e do Decreto Municipal nº 010/2025, segundo condições estabelecidas no presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e dos respectivos ANEXOS, os quais o integram para todos os efeitos legais.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÕES: O Credenciamento será realizado a partir de 20/02/2026 e ficará permanentemente aberto até 22/02/2027.

OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES: Informações adicionais poderão ser solicitadas junto aos membros da Comissão de Contratação na sede da Prefeitura Municipal de Camutanga/PE e/ou através do endereço licitacoescamutanga@outlook.com e/ou plataforma eletrônica BNC- Bolsa Nacional de Compras.

Integram este EDITAL, para todos os efeitos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES;

ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

1. OBJETO:

1.1. O presente Edital tem por objetivo realizar procedimento administrativo de chamamento público destinado ao Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a realização de leilões nas modalidades presencial e/ou online/virtual e/ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados à alienação de imóveis e/ou de bens móveis inservíveis/irrecuperáveis de propriedade do Município de Camutanga – PE e de seus respectivos Fundos de Saúde, Assistência Social e Educação, conforme especificado no termo de referência (Anexo I).

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS:



2.1. Poderão postular credenciamento Leiloeiros Oficiais matriculados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, desde que reúnam as qualificações exigidas neste edital;

2.2. Não poderá participar deste Chamamento Público o interessado que:

2.2.1. Seja Agente Público do Município de Camutanga/PE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/21.

2.2.2. Pessoa física enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

2.2.3. Possua restrições de licitar e de contratar com o Município de Camutanga/PE;

2.2.4. Que não preencha as demais condições de Credenciamento estipuladas neste Edital.

2.2.5. Seja declarado inidôneo em qualquer esfera do governo;

2.2.6. Esteja com sua inscrição de Leiloeiro suspensa perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE;

3. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Habilitação Jurídica

3.1.1. Cópia da Cédula de Identidade ou documento oficial de identificação com fotografia;

3.1.2. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

3.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

3.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

3.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

3.2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT;

3.2.5. Serão aceitas como prova de regularidade Certidões Positivas com Efeito de Negativas e Certidões Positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.



3.3. Qualificação Técnica

3.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Declaração(ões), emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o Leiloeiro realizou, no mínimo, 01(um) evento de leilão, mesmo que análogo a leilão público (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens imóveis e/ou móveis) de maneira satisfatória. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado, contendo o seguinte teor:

- a) Nome do Leiloeiro, nº de inscrição na JUCEPE, CPF/MF, endereço e telefone;
- b) CNPJ do Declarante, local e data de emissão;
- c) Nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- d) Período da prestação dos serviços.

3.3.2. Comprovação de registro, devidamente atualizado, referente à matrícula e regularidade para o exercício da atividade de Leiloeiro, mediante Certidão ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE.

3.4. Declarações (MODELOS NO ANEXO II)

3.4.1. Declaração ciência sobre a impossibilidade de subcontratação ou delegação;

3.4.2. Declaração de disponibilidade de infraestrutura e aparelhamento tecnológico;

3.4.3. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação;

3.4.4. Declaração de idoneidade;

3.4.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

3.4.6. Declaração de inexistência de fato superveniente ou impeditivo;

3.4.7. Declaração de renúncia a remuneração prevista no caput do art. 24, do Decreto Federal nº 21.981/32;

3.4.8. Declaração de ciência que sua única remuneração será proveniente do arrematante do bem, na proporção de 5% (cinco por cento) lance vencedor;

3.4.9. Declaração de ciência acerca da ausência de responsabilidade do Município de Camutanga/PE na cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la;



3.4.10. Declaração de ciência acerca das hipóteses de devolução do valo pago pelo arrematante a título de comissão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação, no caso de anulação ou revogação do leilão.

3.4.11. Declaração de ciência que a Administração Municipal não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado;

3.5. Na ocasião do seu recebimento, todos os documentos exigidos acima deverão estar dentro do prazo de validade.

3.5.1. Para fins de análise da documentação apresentada, os documentos que não apresentarem prazo de validade deverão indicar data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data do recebimento dos documentos.

4. DO PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.1. O prazo para entrega da documentação terá início a partir de 20/02/2026 e permanecerá aberto de forma permanente recepção de novos credenciamentos até 22/02/2027;

4.2. Os interessados em participar do presente credenciamento poderão entregar a documentação diretamente à Comissão de Contratação e/ou através do endereço eletrônico licitacoescamutanga@outlook.com e/ou através da Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras;

4.2.1. Os participantes que desejem operar por meio da plataforma **BNC- Bolsa Nacional de Compras** deverão estar credenciados para que possam praticar todos os atos e operações no sítio <https://bnc.org.br/> ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

4.2.2. A Comissão de Contratação não se responsabiliza pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e entrega de documentos.

5. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Recebida a documentação pelos meios disponibilizados no item 4.2, a Comissão de Contratação deverá analisá-las em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

5.2. A fim de verificar se existe restrição do Leiloeiro ao direito de participar em licitações ou celebrar Contratos com a Administração Pública, serão efetuadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas



Punidas (CNEP) e/ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

5.3. A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência legal.

5.3.1. Caso existam participantes considerados inabilitados, a Comissão de Contratação poderá fixar prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou documentação complementar.

5.3.2. A inabilitação de qualquer interessado não obsta a possibilidade de reenvio de inscrição em momento posterior, desde que cumpridas as exigências contidas neste edital.

5.4. Serão credenciados os Leiloeiros que se encontrarem em situação regular, constatada mediante o atendimento das exigências elencadas neste Edital, os quais irão compor o Cadastro de Leiloeiros para atuação nos eventuais leilões do Município de Camutanga/PE, utilizando-se a ordem cronológica de apresentação da documentação de credenciamento como critério de classificação e seleção.

5.5. Tão logo concluída a análise da documentação recebida pela Comissão de Contratação, será publicada listagem nominal no Diário Oficial do Município de Camutanga/PE e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, informando os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação, se for o caso.

6. DA FORMA DE SELEÇÃO – ORDEM DE CREDENCIAMENTO

6.1. A ordem de classificação dos Leiloeiros Públicos Oficiais credenciados obedecerá rigorosamente à ordem cronológica de apresentação da documentação de credenciamento, devidamente protocolada e considerada regular após análise pela Comissão/Agente de Contratação.

6.2. Para fins de ordenamento, será considerada como marco classificatório a data e horário do protocolo do requerimento de credenciamento acompanhado da documentação exigida neste edital, desde que posteriormente declarada habilitada.

6.3. O primeiro Leiloeiro que apresentar a documentação completa e tiver seu credenciamento deferido ocupará a primeira posição no Cadastro de Leiloeiros; o segundo ocupará a segunda posição, e assim sucessivamente, observada rigorosamente a ordem de protocolo.

6.4. Caso a documentação apresentada esteja incompleta ou em desacordo com as exigências do edital, será concedido prazo para saneamento, quando cabível. A



classificação, nesse caso, observará a data do protocolo da documentação regularizada, após o efetivo cumprimento das exigências.

6.5. A convocação dos Leiloeiros para a realização dos leilões obedecerá à ordem de classificação constante no Cadastro de Leiloeiros, promovendo-se rodízio sucessivo entre os credenciados.

6.6. Havendo descredenciamento de qualquer Leiloeiro Oficial, sua posição será automaticamente ocupada pelo subsequente na ordem de classificação, promovendo-se o reordenamento dos demais.

6.7. Caso sejam deferidos novos pedidos de credenciamento após a formação da listagem inicial, o Leiloeiro ingressará ao final do Cadastro de Leiloeiros, respeitada a ordem cronológica de apresentação e deferimento da documentação, não havendo realização de sorteio.

7. DA REMUNERAÇÃO:

7.1. A remuneração dos serviços prestados pelo Leiloeiro ficará a cargo do(s) Arrematante(s) e será representada apenas, e tão somente, pela Comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrecadado com a alienação do(s) bem(ns) imóvel(eis) e/ou móveis.

7.1.1. Em nenhuma hipótese, o Município de Camutanga/PE será responsável pela cobrança da Comissão do Leiloeiro devida pelos Arrematante(s), nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despendar para recebê-la.

7.2. Caso não ocorra a efetivação da alienação e, ainda, no caso de o Leilão Público ser suspenso por determinação judicial, revogado ou anulado por decisão Administrativa, a comissão supracitada será devolvida ao Arrematante pelo Leiloeiro, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

7.3. A Comissão não será devolvida pelo Leiloeiro nos casos de desistência do arrematante.

7.4. Não há quantidade definida de bens a serem alienados, sendo estes inseridos e disponibilizados conforme forem ocorrendo suas baixas para desfazimento.

7.5. A existência de bens móveis e/ou imóveis disponíveis para alienação não gera para o Município de Camutanga/PE a obrigação de disponibilizar o bem ao Leiloeiro contratado, uma vez que há outras formas de desfazimento previstas em legislação, tais como doação, incorporação ao patrimônio público e venda direta a ser conduzido pela própria Administração ou por terceiros.

8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO EVENTUAL CONTRATO



8.1. Considerando que a medida adotada neste Edital não gerará ônus financeiro ao Município de Camutanga/PE, o credenciamento permanecerá permanentemente em vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua publicação;

8.2. O contrato a ser celebrado será válido para 01 (um) certame para cada Leiloeiro, de acordo com a ordem de classificação, e terá duração de 180 (cento e oitenta dias). A cada convocação de Leiloeiro será lavrado novo contrato.

8.3. Apenas serão contratados os leiloeiros que mantiverem todas as condições de credenciamento exigidas neste Edital.

9. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. O Leiloeiro convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Município de Camutanga/PE, para promover a assinatura do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do contratante.

9.1.1. A ausência ou recusa de assinatura do contrato pelo Leiloeiro convocado, no prazo estipulado no subitem anterior, autoriza a Administração Municipal a designar o Leiloeiro que se encontra na posição subsequente na ordem de classificação.

9.2. Após assinatura do contrato, o Leiloeiro será incluído na última posição na ordem de classificação, podendo ser novamente acionado somente após completo rodízio dos credenciados;

9.3. A convocação dar-se-á mediante publicação no Diário Oficial do Município e/ou comunicação eletrônica no e-mail informado no Pedido de Credenciamento e/ou através da plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. O presente edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento e/ou impugnação a qualquer tempo, através petição dirigida à Comissão de Contratação no email licitacoescamutanga@outlook.com e/ou mediante protocolo no Município de Camutanga/PE e/ou através da plataforma BNC- Bolsa Nacional de Compras.

10.2. Caberá à Comissão de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação e/ou pedido de esclarecimento;

10.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será republicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos termos do artigo 54 da Lei 14.133/2021.

11. DOS RECURSOS

11.1. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões no curso do Credenciamento:



11.1.1. Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado por Leiloeiro Público Oficial participante deste processo;

11.1.2. Da Ordem de Classificação dos Leiloeiros Públicos Oficiais;

11.1.3. Da rescisão contratual por ato unilateral do Município de Camutanga/PE;

11.1.4. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

11.1.5. Penalidades aplicadas;

11.2. Em relação aos itens 11.1.1 e 11.1.2. o recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

11.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital ou por meio eletrônico.

12. RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Os procedimentos adotados pela Comissão de Contratação na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão ratificados e homologados pela autoridade competente

13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

13.1. As diretrizes para execução do objeto estão dispostas no item 8 do Termo de Referência.

13.2. A fiscalização e gestão do contrato serão exercidas de acordo com o item 9 do Termo de Referência.

14. DO OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. As obrigações do contratado foram estabelecidas no item 10.1 do Termo de Referência.

14.2. As obrigações do contratante estão previstas no item 10.2 do Termo de Referência.

15. DAS SANÇÕES E CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. As sanções e penalidades são as previstas no item 12 do Termo de Referência.



15.2. A previsão de extinção contratual foi estabelecida no item 14 do Termo de Referência e na minuta do contrato.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

16.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado, devendo fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias;

16.1.2. Perda das condições de habilitação;

16.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

16.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.2. O pedido de credenciamento de que trata o subitem 16.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

16.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 16.1.2. e 16.1.3., além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.4. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão contratante, não será rescindido o contrato com profissional que perder as condições de habilitação.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento e escolha.

17.2. O Leiloeiro deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

17.3. O Município de Camutanga/PE divulgará mensalmente em seu Diário Oficial, aviso de que este credenciamento permanece aberto à participação de novos interessados, até que finde sua vigência.

17.4. O resultado com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial do Município de Camutanga/PE, na



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



plataforma BNC- Bolsa Nacional de Compras e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

17.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

17.6. O edital estará disponível para consulta a partir do dia 12/02/2026, podendo lido no sítio oficial do Município de Camutanga/PE (<https://camutanga.pe.gov.br/>), na plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Departamento de Licitações no endereço indicado no preâmbulo deste edital.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Município de Camutanga/PE.

17.8. As normas que disciplinam este chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

Camutanga/PE, 11 de fevereiro de 2026.

Comissão de Contratação

Pedro Ivo da Silva
Agente de Contratação

Lucas Pereira Cabral da Silva
Membro

Joilson Gonçalves da Silva
Membro



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a realização de leilões nas modalidades presencial e/ou online/virtual e/ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados à alienação de imóveis e/ou de bens móveis inservíveis/irrecuperáveis de propriedade do Município de Camutanga – PE e de seus respectivos Fundos de Saúde, Assistência Social e Educação, conforme especificado no termo de referência (Anexo I).

2. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA: A contratação do serviço em tela atenderá às necessidades do Município de Camutanga/PE, para que possa operacionalizar a alienação de bens imóveis ou bens móveis inservíveis/irrecuperáveis que se deterioram ao longo do tempo e não mais servem às atividades operacionais administrativas.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A contratação está fundamentada nos estudos técnicos preliminares, documentos dos quais foram extraídos a necessidade do objeto, critérios de seleção, especificação do objeto, valores da remuneração da contratação, dentre outras diretrizes

2.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO: Conforme ETP, considerando que não há ônus para o Município, a administração aponta como melhor solução o Chamamento Público para Credenciamento de leiloeiro, visto que serão credenciados tantos quantos leiloeiros apresentem requerimento e cumpram as condições estabelecidas no Edital. A ordem de classificação para convocação da contratação deverá ser definida de acordo com a ordem cronológica de apresentação da documentação de credenciamento.

2.4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: estão descritos nos tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares apresentados, documento que será divulgado no PNCP junto ao Edital.

2.5. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

2.5.1. Em Credenciamento será possível o deferimento de credenciamento de tantos quantos leiloeiros cumprirem os requisitos.

2.5.2. O objeto da contratação – prestação de serviços de leiloeiro oficial – é indivisível quanto à execução de cada leilão, que exige responsabilidade unitária, intransferível e integral do profissional designado.

2.5.3. A distribuição de demanda será disciplinada neste Termo de Referência, sendo para cada Leilão, a designação de 01(um) leiloeiro devidamente credenciado.



3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS:

3.1. Poderão postular credenciamento Leiloeiros Oficiais matriculados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, desde que reúnam as qualificações exigidas neste edital;

3.2. Não poderá participar deste Chamamento Público o interessado que:

3.2.1. Seja Agente Público do Município de Camutanga/PE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.2. Pessoa física enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.2.3. Possua restrição de licitar e de contratar com o Município de Camutanga/PE;

3.2.4. Que não preencha as demais condições de Credenciamento estipuladas neste Edital.

3.2.5. Seja declarado inidôneo em qualquer esfera do governo;

3.2.6. Esteja com sua inscrição de Leiloeiro suspensa perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE;

4. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO E CONTRAÇÃO DE LEILOEIRO(A)

Serão credenciados e, eventualmente contratados, leiloeiro(a)s que cumprirem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e habilitação técnica seguir:

4.1. Habilitação Jurídica

4.1.1. Cópia da Cédula de Identidade ou documento oficial de identificação com fotografia;

4.1.2. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

4.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;



4.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

4.2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT;

4.2.5. Serão aceitas como prova de regularidade Certidões Positivas com Efeito de Negativas e Certidões Positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.3. Qualificação Técnica

4.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Declaração(ões), emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o Leiloeiro realizou, no mínimo, 01(um) evento de leilão, mesmo que análogo a leilão público (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens imóveis e/ou móveis) de maneira satisfatória. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado, contendo o seguinte teor:

a) Nome do Leiloeiro, nº de inscrição na JUCEPE, CPF/MF, endereço e telefone;

b) CNPJ do Declarante, local e data de emissão;

c) Nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

d) Período da prestação dos serviços.

4.3.2. Comprovação de registro, devidamente atualizado, referente à matrícula e regularidade para o exercício da atividade de Leiloeiro, mediante Certidão ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE.

4.4. Declarações

4.4.1. Declaração ciência sobre a impossibilidade de subcontratação ou delegação;

4.4.2. Declaração de disponibilidade de infraestrutura e aparelhamento tecnológico;

4.4.3. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação;

4.4.4. Declaração de idoneidade;

4.4.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

4.4.6. Declaração de inexistência de fato superveniente ou impeditivo;

4.4.7. Declaração de renúncia a remuneração prevista no caput do art. 24, do Decreto Federal nº 21.981/32;



4.4.8. Declaração de ciência que sua única remuneração será proveniente do arrematante do bem, na proporção de 5% (cinco por cento) lance vencedor;

4.4.9. Declaração de ciência acerca da ausência de responsabilidade do Município de Camutanga/PE na cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la;

4.4.10. Declaração de ciência acerca das hipóteses de devolução do valo pago pelo arrematante a título de comissão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação, no caso de anulação ou revogação do leilão.

4.4.11. Declaração de ciência que a Administração Municipal não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado;

5. DA FORMA DE SELEÇÃO – ORDEM DE CREDENCIAMENTO

5.1. A ordem de classificação dos Leiloeiros Públicos Oficiais credenciados obedecerá rigorosamente à ordem cronológica de apresentação da documentação de credenciamento, devidamente protocolada e considerada regular após análise pela Comissão/Agente de Contratação.

5.2. Para fins de ordenamento, será considerada como marco classificatório a data e horário do protocolo do requerimento de credenciamento acompanhado da documentação exigida neste edital, desde que posteriormente declarada habilitada.

5.3. O primeiro Leiloeiro que apresentar a documentação completa e tiver seu credenciamento deferido ocupará a primeira posição no Cadastro de Leiloeiros; o segundo ocupará a segunda posição, e assim sucessivamente, observada rigorosamente a ordem de protocolo.

5.4. Caso a documentação apresentada esteja incompleta ou em desacordo com as exigências do edital, será concedido prazo para saneamento, quando cabível. A classificação, nesse caso, observará a data do protocolo da documentação regularizada, após o efetivo cumprimento das exigências.

5.5. A convocação dos Leiloeiros para a realização dos leilões obedecerá à ordem de classificação constante no Cadastro de Leiloeiros, promovendo-se rodízio sucessivo entre os credenciados.

5.6. Havendo descredenciamento de qualquer Leiloeiro Oficial, sua posição será automaticamente ocupada pelo subsequente na ordem de classificação, promovendo-se o reordenamento dos demais.

5.7. Caso sejam deferidos novos pedidos de credenciamento após a formação da listagem inicial, o Leiloeiro ingressará ao final do Cadastro de Leiloeiros, respeitada a ordem



cronológica de apresentação e deferimento da documentação, não havendo realização de sorteio.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1. A remuneração dos serviços prestados pelo Leiloeiro ficará a cargo do(s) Arrematante(s) e será representada apenas, e tão somente, pela Comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrecadado com a alienação do(s) bem(ns) imóvel(eis) e/ou móveis.

6.1.1. Em nenhuma hipótese, o Município de Camutanga/PE será responsável pela cobrança da Comissão do Leiloeiro devida pelos Arrematante(s), nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despendar para recebê-la.

6.2. Caso não ocorra a efetivação da alienação e, ainda, no caso de o Leilão Público ser suspenso por determinação judicial, revogado ou anulado por decisão Administrativa, a comissão supracitada será devolvida ao Arrematante pelo Leiloeiro, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

6.3. A Comissão não será devolvida pelo Leiloeiro nos casos de desistência do arrematante.

6.4. Não há quantidade definida de bens a serem alienados, sendo estes inseridos e disponibilizados conforme forem ocorrendo suas baixas para desfazimento.

6.5. A existência de bens móveis e/ou imóveis disponíveis para alienação não gera para o Município de Camutanga/PE a obrigação de disponibilizar o bem ao Leiloeiro contratado, uma vez que há outras formas de desfazimento previstas em legislação, tais como doação, incorporação ao patrimônio público e venda direta a ser conduzido pela própria Administração.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O Leiloeiro Público Oficial contratado atuará nos leilões promovidos pelo contratante, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 21.981/1932, no período de vigência contratual, devendo-se observar, para a execução do objeto, sem prejuízo das obrigações do contratante e do contratado descritas neste Termo de Referência, a seguinte dinâmica:

8.1.1. Os bens ficarão sob a guarda e responsabilidade do contratante até que se concluem os atos do Leilão e ocorra a retirada pelo arrematante.

8.1.2. Os serviços serão executados sempre que o contratado for acionado pelo contratante, mediante comunicação oficial.



8.1.3. Os serviços deverão ser prestados até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o contratado e o contratante.

8.1.4. Os leilões dos bens móveis inservíveis/irrecuperáveis serão realizados, preferencialmente, via WEB.

8.1.5. Os leilões de bens imóveis serão realizados em sistema híbrido (eletrônico e presencial), devendo o certame ser presencialmente conduzido a partir da sede do Município de Camutanga/PE.

8.1.6. O Leiloeiro deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

9.2. A fiscalização dos contratos provenientes da Chamada Pública será exercida por Adriano Marcio de Sousa Guedes, enquanto a gestão será exercida por Bruno Ruan de Souza.

9.2.1. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê a Lei nº 14.133/21.

9.2.2. O Fiscal do Contrato poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente ao contratado, o qual deverá apresentar resposta em até 02 (dois) dias úteis.

9.2.3. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, ao Fiscal do Contrato, para que este, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta do contratado.

9.2.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.



9.2.5. Cabe ao contratado atender prontamente a quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes.

9.3. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, além de acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.4. A comunicação entre o contratante e o contratado se dará, preferencialmente, por petição encaminhada através de email e/ou protocolo presencial.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1.1. Cumprir integralmente as cláusulas e condições previstas neste Termo de Referência e no contrato, sob pena da sua rescisão.

10.1.2. Realizar sessão pública de leilão em plataforma preferencialmente eletrônica no caso de bens móveis;

10.1.3. Realizar leilão de bens imóveis em sistema híbrido (eletrônico e presencial), devendo o certame ser presencialmente conduzido a partir da sede do Município de Camutanga/PE.

10.1.4. Ressarcir o contratante por quaisquer prejuízos que este vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade;

10.1.5. Fornecer ao arrematante o Termo de Arrematação e o Recibo da comissão paga;

10.1.6. Pagar os tributos e encargos decorrentes do contrato, exceto aqueles que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do contratante;

10.1.7. Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pelo contratante, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;

10.1.8. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo subcontratá-las ou delegá-las;

10.1.9. Efetuar a publicidade do evento "leilão", anunciando-o pelo menos 01 (uma) vez em jornal de grande circulação, discriminando os bens que serão leiloados, informando o horário para visita, meios de comunicação à distância e a data de realização do certame;



10.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

10.1.11. Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na internet que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

10.1.11.1. Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);

10.1.11.2. Chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao Leiloeiro Oficial;

10.1.11.3. Recepção de lances em tempo “real”, via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao Leiloeiro Oficial receber e estimular lances em tempo “real”;

10.1.11.4. Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

10.1.11.5. A cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;

10.1.11.6. Recebimento de lances prévios;

10.1.12. Encaminhar os documentos dos arrematantes para a Comissão de Contratação;

10.1.13. Elaborar Ata durante o desenvolvimento do leilão fazendo constar, os lotes arrematados, a correspondente identificação dos arrematantes e todos os fatos relevantes ao certame;

10.1.14. Entregar a Ata do Leilão em até 03 (três) dias úteis após a realização da sessão pública do certame;

10.1.15. Manter o contratante informado dos recursos apresentados da decisão do Leilão;

10.1.16. Atender às solicitações feitas pelo contratante e mantê-lo informado sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão;

10.1.17. Fornecer o relatório final do leilão, em até 10 (dez) dias contados da realização do certame, que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

10.1.18. Conduzir o leilão e se responsabilizar por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao contratante;



10.1.19. Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Município de Camutanga/PE, seja anulado ou revogado o leilão;

10.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Prestar todas as informações necessárias ao bom desenvolvimento do leilão;

10.2.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto contrato;

10.2.3. Notificar o contratado quando da inexecução das cláusulas constantes do contrato, aplicando no caso as penalidades cabíveis.

10.2.4. Realizar a publicação do edital do leilão, nos termos do art. 54, da Lei nº 14.133/21;

10.2.5. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

11.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado, devendo fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias;

11.1.2. Perda das condições de habilitação;

11.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2. O pedido de credenciamento de que trata o subitem 11.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.2. e 11.1.3., além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.4. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão contratante, não será rescindido o contrato com profissional que perder as condições de habilitação.

12. DAS SANÇÕES



12.1. A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

12.2. O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

12.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

12.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o chamamento público ou a execução do contrato;

12.2.9. Fraudar o chamamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do chamamento público;

12.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021, sendo elas:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa;

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:



12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no 12.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6. A sanção de multa (5% do valor estimado do leilão) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.2.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.8, 12.2.9, 12.2.10, 12.2.11 e 12.2.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

12.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis não forem adimplidas voluntariamente, haverá cobrança judicial.

12.12. A aplicação das sanções previstas no item 12.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



12.13. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

12.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.14.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.14.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.15. Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

12.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor estimado do leilão.

12.16.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

12.17. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

12.17.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.17.2. Pagamento da multa;

12.17.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



12.17.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.17.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.18. A sanção pelas infrações previstas nos itens 12.2.8 e 12.2.12 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O Leiloeiro convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Município de Camutanga/PE, para promover a assinatura do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do contratante.

13.1.1. A ausência ou recusa de assinatura do contrato pelo Leiloeiro convocado, no prazo estipulado no subitem anterior, autoriza a Administração Municipal a designar o Leiloeiro que se encontra na posição subsequente na ordem de classificação.

13.2. Após assinatura de contrato, o Leiloeiro será incluído na última posição na ordem de classificação, podendo ser novamente acionado somente após completo rodízio dos credenciados;

13.3. A convocação dar-se-á mediante publicação no Diário Oficial do Município e/ou comunicação eletrônica no e-mail informados no Pedido de Credenciamento e/ou através da plataforma BNC- Bolsa Nacional de Compras.

13.4. Considerando que a medida adotada neste Edital não gerará ônus financeiro ao Município de Camutanga/PE, o credenciamento permanecerá permanentemente em vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua publicação;

13.5. 8.2. O contrato a ser celebrado será válido para 01 (um) certame para cada Leiloeiro, de acordo com a ordem de classificação estabelecida de acordo com a ordem cronológica de apresentação da documentação de credenciamento, e terá duração de 180 (cento e oitenta dias). A cada convocação de Leiloeiro será lavrado novo contrato.

13.6. Apenas serão contratados os leiloeiros que mantiverem todas as condições de credenciamento exigidas neste Edital.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Eventual Contrato poderá ser extinto, observadas as condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

15. PRAZO DO CREDENCIAMENTO



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



15.1. O Credenciamento permanecerá aberto à participação de novos interessados pelo prazo de 12 (doze) meses.

Camutanga/PE, 11 de fevereiro de 2026.

BRUNO RUAN DE SOUZA
Secretário de Administração



ANEXO II – DECLARAÇÕES

Processo Administrativo nº: 002/2026

Chamamento Público nº: 001/2026

Nome:

R.G.:

CPF:

Número de registro na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE:

1. DECLARO, sob as penas da Lei, nos termos do art. 57 da Instrução Normativa DREI 52/2022, que possuo ciência de que o exercício das funções de Leiloeiro é pessoal, não podendo ocorrer subcontratação ou delegação.

2. DECLARO, sob as penas da Lei, que disponho de pessoal técnico, infraestrutura, instalações e aparelhamento adequados para a realização do leilão presencial e/ou on-line, conforme os termos previstos no edital;

3. DECLARO, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos de habilitação exigidos no edital.

4. DECLARO, sob as penas da Lei, que não fui declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

5. DECLARO, sob as penas da Lei, que não utilizarei para fins de prestação do serviço, mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso XXXIII do art. 7º da CRFB/88;

6. DECLARO, sob as penas da Lei, que inexistem fatos supervenientes e/ou impeditivos a minha participação neste Chamamento Público e que me obrigo a informar a existência de fato superveniente impeditivo de minha habilitação;

7. DECLARO, sob as penas da Lei, que renunciarei à comissão, de que seria de responsabilidade do Município de Camutanga/PE, conforme prevê o caput do artigo 24, do Decreto Federal nº 21.981/32;

8. DECLARO, sob as penas da Lei, estar ciente de que a comissão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, referente aos serviços prestados, deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, não sendo devidos pelo Município de Camutanga/PE quaisquer pagamentos pelos serviços realizados;



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



9. DECLARO, sob as penas da Lei, estar ciente de que a Administração Municipal não é responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la;

10. DECLARO, sob as penas da Lei, estar ciente de que terei que devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Município de Camutanga/PE, seja anulado ou revogado o leilão;

11. DECLARO, sob as penas da Lei, estar ciente de que a Administração Municipal não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado;

Por fim, AFIRMO que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente das sanções administrativas decorrentes de eventual falsidade destas declarações.

**REQUERENTE
(LOCAL E DATA).**



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 001/2026

_____, (CPF, R.G, ENDEREÇO PROFISSIONAL E ELETRÔNICO), Leiloeiro(a) na forma estabelecida no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e na Instrução Normativa DREI nº 052/22, com registro cadastral na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE sob o nº _____, REQUER que seja deferido este PEDIDO DE CREDENCIAMENTO junto ao Município de Camutanga/PE, com objetivo de participar em eventuais leilões públicos de bens imóveis e/ou móveis inservíveis/irrecuperáveis, e no caso de ser designado como Leiloeiro(a) DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão do objeto e dos requisitos constantes do edital de Chamamento Público acima identificado

Declaro, desde já, que os serviços serão prestados em conformidade com as normas legais vigentes.

Para tanto, seguem em anexo os documentos de habilitação exigidos no edital supramencionado.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

REQUERENTE
(LOCAL E DATA).



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº xxx/2026-PMC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAMUTANGA/PE E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ: 11.362.779/0001-01**, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, 240, centro, Camutanga/PE, representado neste ato pela Sr.^a Prefeita Talita Cardozo Fonseca, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade de nº 9.383.815-SDS/PE, e inscrita no CPFMF sob o nº 704.431.514-31, residente e domiciliada a Rua Santa Cruz, nº. 10, Centro, Camutanga-PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e da outra parte a pessoa física/jurídica _____ CNPJ/CPF _____ situada na _____ Nº _____ - _____ - _____, neste ato representado por _____ CPF _____ residente e domiciliado na _____, nº. _____, - Bairro: _____ - Cidade: _____ - UF: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21, pelo do Decreto Federal nº 21.981/32, Decreto Municipal nº 010/2025, Instrução Normativa DREI nº 52/2022, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de Leiloeiro Oficial para realização de Leilão de bens imóveis ou móveis inservíveis/irrecuperáveis do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

§1º O prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua assinatura.



§2º As condições para a execução do objeto do presente Contrato encontram-se descritas no Termo de Referência, o qual se considera aqui transcrito em sua integralidade para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO/COMISSÃO DO LEILOEIRO E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

A remuneração dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado e será custeada, única e exclusivamente, pelo arrematante, inexistindo, portanto, obrigação de pagamento por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há necessidade de indicação de dotação orçamentária, visto que não há dispêndio de recursos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pelo **CONTRATADO**.

§ 2º São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Prestar todas as informações necessárias ao bom desenvolvimento do leilão;
- II - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- III - Notificar o contratado quando da inexecução das cláusulas constantes do presente Contrato, aplicando no caso as penalidades cabíveis.
- IV - Realizar a publicação do edital do leilão, nos termos do art. 54, da Lei nº 14.133/21;
- V - Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.
- VI - Providenciar publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, como condição de eficácia do mesmo;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá ao **CONTRATADO**:



I - Cumprir integralmente as cláusulas e condições previstas no Termo de Referência e neste Contrato, sob pena da sua rescisão.

II - Realizar sessão pública de leilão em plataforma preferencialmente eletrônica no caso de bens móveis;

III - Realizar leilão de bens imóveis em sistema híbrido (eletrônico e presencial), devendo o certame ser presencialmente conduzido a partir da sede do Município de Camutanga/PE.

IV - Ressarcir o **CONTRATANTE** por quaisquer prejuízos que este vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade;

V - Fornecer ao arrematante o Termo de Arrematação e o Recibo da comissão paga;

VI - Pagar os tributos e encargos decorrentes do Contrato, exceto aqueles que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do **CONTRATANTE**;

VII - Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;

VIII - Exercer pessoalmente suas funções, não podendo subcontratá-las ou delegá-las;

IX - Efetuar a publicidade do evento “leilão”, anunciando-o pelo menos 01 (uma) vez em jornal de grande circulação, discriminando os bens que serão leiloados, informando o horário para visita, meios de comunicação à distância e a data de realização do certame;

X - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

XI - Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na internet que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a) Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);

b) Chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao Leiloeiro Oficial;

c) Recepção de lances em tempo “real”, via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao Leiloeiro Oficial receber e estimular lances em tempo “real”;

d) Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

e) A cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;



f) Recebimento de lances prévios;

XII - Encaminhar os documentos dos arrematantes para a Comissão de Contratação;

XIII - Elaborar Ata durante o desenvolvimento do leilão fazendo constar, os lotes arrematados, a correspondente identificação dos arrematantes e todos os fatos relevantes ao certame;

XIV - Entregar a Ata do Leilão em até 03 (três) dias úteis após a realização da sessão pública do certame;

XV - Manter o **CONTRATANTE** informado dos recursos apresentados da decisão do Leilão;

XVI - Atender às solicitações feitas pelo **CONTRATANTE** e mantê-lo informado sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão;

XVII - Fornecer o relatório final do leilão, em até 10 (dez) dias contados da realização do certame, que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

XVIII - Conduzir o leilão e se responsabilizar por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao **CONTRATANTE**;

XIX - Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do **CONTRATANTE**, seja anulado ou revogado o leilão;

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I – Mediante pedido de descredenciamento formalizado pelo **CONTRATADO**, devendo fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias;

a) O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

II - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



III - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;

IV - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

§2º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§3º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo **CONTRATADO**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§4º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Alterações na razão ou na denominação social da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE



§1º Não será concedido reajuste contratual, tendo em vista que o **CONTRATADO** é remunerado exclusivamente pelo arrematante do bem no percentual de 5% sobre o valor da arrematação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto será recebido de forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado e definitivamente, por servidor ou comissão designada para tanto, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§2º Os recebimentos provisório e definitivo deverão ser realizados em até 15 (quinze) do encerramento do leilão.

3º A fiscalização dos Contratos provenientes será exercida por Adriano Marcio de Sousa Guedes, enquanto a gestão será exercida por Bruno Ruan de Souza.

I - Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê a Lei nº 14.133/21.

II - O Fiscal do Contrato poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente ao contratado, o qual deverá apresentar resposta em até 02 (dois) dias úteis.

III - Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, ao Fiscal do Contrato, para que este, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta do **CONTRATADO**.

IV - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

V - Cabe ao **CONTRATADO** atender prontamente a quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes.

§4º Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, além de acompanhar o prazo de vigência do Contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio



econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, dentre outros aspectos

§5º A comunicação entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** se dará, preferencialmente, por petição encaminhada através de email e/ou protocolo presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A **CONTRATADA** será responsabilizada pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a chamada pública;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a chamada pública ou a execução do Contrato;

IX - Fraudar a chamada pública ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da chamada pública;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

I - Advertência;



II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (5% do valor estimado do leilão) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.



§10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis não forem adimplidas voluntariamente, haverá cobrança judicial.

§11º A aplicação das sanções previstas no §2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§15º O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor estimado do leilão.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§16º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§17º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato mantém vinculação ao edital do Processo Administrativo nº 002/2026, Chamada Públicaº 001/2026 e ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca do Camutanga/PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Camutanga/PE, ____/_____/ 2026.

Talita Cardozo Fonseca
Prefeitura Municipal de Camutanga/PE
CONTRATANTE

Nome da Empresa
CNPJ:
Nome do Sócio-Administrador
CPF nº.
CONTRATADO